

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 1150/2022



Contrato Administrativo para
“LOCAÇÃO DE IMÓVEL”, que entre
si celebram de um lado o Município de
Paragominas/PA, através do Fundo
Municipal de Saúde, e do outro o
proponente **MARIA DAS NEVES**
PEREIRA, como abaixo se declaram.

Pelo presente Contrato Administrativo O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da Secretaria Municipal de Saúde gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n – Bairro Centro, Cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-005, neste ato representado pela Sra. **ADRIANA VASCONCELOS VIEIRA** - Secretária Municipal no Exercício de sua função, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 3851259 SSP/PA e do CPF/MF nº 516.257.252-72, residente e domiciliado na Rua Trinta, nº 13, Tião Mineiro-Paricá, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-00 doravante denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado a Sra. **MARIA DAS NEVES PEREIRA**, portador do CPF nº. 176.504.292-53, portador da Cédula de Identidade nº. 1500115SSP/ES, residente e domiciliado na Rua: Hermes da Fonseca, nº. 86, Angelim, denominado para este ato **LOCADOR** tem justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-00022**, ajustar a celebração do presente Contrato, declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº 7/2022-00022, Processo Administrativo nº 083/2022 de 26 de maio de 2022, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesa em 20 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual Contratante e Contratado estão sujeitos.

2.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o que prescreve a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se à “Locação de um imóvel medindo 126,55m², localizado na Rua Padre Vieira, 112 – Bairro Centro, onde funcionará a Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES:

4.1 O valor da locação do imóvel será de **R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais)** conforme orçamento que fará parte integrante deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-80378038
CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA
E-mails: pregaoeletronico@paragominas.pa.gov.br
licitacao.setordecontratos@gmail.com

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE /REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação/Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68625-245.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E GARANTIA:

6.1 PAGAMENTO:

6.1.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.1.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.1.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização do Prefeito Municipal.

6.1.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.1.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.1.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.1.8 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.2 DA GARANTIA

6.2.1 Em virtude da natureza dos serviços, o Contratado ficará dispensado da prestação de garantia.

Munise dos Neves Leites
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-80378038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

E-mails: pregaoeletronico@paragominas.pa.gov.br

licitacao.setordecontratos@gmail.com

Adriano



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 A vigência do referido contrato será de 20 de junho de 2022 a 20 de junho de 2023, podendo ser prorrogado nos casos previstos no inciso II, § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

8.1.1 EXERCÍCIO 2022:

8.1.2 Atividade 0802.101220009.2.054 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

8.1.3 Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física,

8.1.4 Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 8.760,00

8.1.5 Fonte de Recurso: FMS

8.1.6 Valor a empenhar em 2022 R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais)

8.1.7 Valor a ser empenhado em 2023 R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais)

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA E LOCADORA:

9.1 OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

9.1.1 Efetuar os pagamentos mensais do aluguel com apresentação das Notas Fiscais ou Recibos emitidos no mês e comprovantes, que deverão ser atestados pela Secretária mediante disponibilização de recurso;

9.1.2 Manter o imóvel locado em bom estado de conservação e funcionamento da mesma forma que recebeu e, ao final da locação, assim devolver;

9.1.3 Permitir a contratada proceder vistorias periódicas no imóvel, desde que previamente comunicado;

9.1.4 Efetuar os pagamentos concernente as despesas com o consumo de energia elétrica;

9.1.5 Fiscalizar o presente contrato.

9.2 OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

9.2.1 Entregar a Contratante o imóvel locado em bom estado de conservação, ou seja, as paredes deverão estar pintadas, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras; janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras; sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel em perfeitas condições de uso;

9.2.2 Responder pelos vícios e/ou defeitos de construção havidos antes da data inicial da locação;

9.2.3 As despesas referentes à IPTU e outros impostos do imóvel, serão de responsabilidade da Contratada;

9.2.4 Permitir a contratante realizar alterações e/ou adequações necessárias no imóvel locado, afim de que o mesmo atenda satisfatoriamente às finalidades da locação;

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

10.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora **FABIANA REIS DE OLIVEIRA CUNHA**, matrícula nº111.9753, portaria nº10/2022 de 04 de abril de 2022 e publicado em 05 de abril, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos

Marcia dos Neves
F. Reis

Carla Reis

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

10.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição das entregas realizadas, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratante, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

11.1.2 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.3 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

11.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.2 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.3 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

12.2 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

12.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

14.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

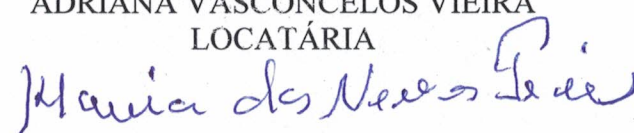
17.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

17.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº. 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

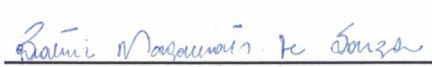
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 20 de junho de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADRIANA VASCONCELOS VIEIRA
LOCATÁRIA


MARIA DAS NEVES PEREIRA
LOCADOR

Testemunhas:

1) 
Nome: Bráulio Marinho de Souza
CPF nº: 050.551.542-33

2) 
Nome: Cristiana Gomes
CPF nº: 028.804.243-30.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

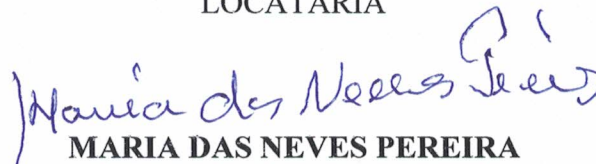
ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2022-00022
CONTRATO Nº 1150/2022

OBJETO: “LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL MEDINDO 126,55M², LOCALIZADO NA RUA PADRE VIEIRA, 112 – BAIRRO CENTRO, ONDE FUNCIONARÁ A OUVIDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005463	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - P.F. - MARCA.: PROPRIO	UNIDADE	1,00	8.760,000	8.760,00
				VALOR GLOBAL R\$	8.760,00

Paragominas/PA, 20 de junho de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADRIANA VASCONCELOS VIEIRA
LOCATÁRIA


MARIA DAS NEVES PEREIRA
LOCADOR

Testemunhas:

1) 
Nome: Bráulio Magalhães de Souza
CPF nº: 050.551.542-33

2) 
Nome: Cristiano Gomes
CPF nº: 028.804.243-50